



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 202 / 2004

***“Fixa remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura subsequente do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto / MG, no uso de suas atribuições legais, especificamente do artigo 74, § 8º da lei Orgânica, promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a remuneração do Senhor Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixada de conformidade com o inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 1º, do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa, para a legislatura subsequente, em parcela única, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, a saber:

§ 1º - O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o Senhor Prefeito Municipal;

§ 2º - O valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para o Vice-Prefeito Municipal;

§ 3º - O valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para os Secretários Municipais.

Art. 2º - O valor total da remuneração mensal de cada agente político, objeto da presente lei, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Constituição Federal, notadamente, o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Art. 3º - Assegura-se ao Senhor Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, quando em exercício e aos Senhores Secretários Municipais, o direito ao reembolso das despesas que tiverem de suportar, quando em viagens de interesse do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Os Secretários Municipais que deixarem de comparecer aos serviços, ou cometerem faltas injustificadas, sofrerão descontos em suas remunerações mensais;

Art. 5º - A remuneração mensal do Senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será reajustada durante a legislatura, anualmente, por índice oficial do Governo Federal, a ser estabelecida por Decreto Legislativo, com tramitação normal na Câmara Municipal, utilizando-se o procedimento da Resolução Legislativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Reduto-MG, 27 de dezembro de 2004.

**ROGERIO GONÇALVES MARTINS**

**Presidente da Câmara Municipal de Reduto**